

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10 / 03 / 2020
Márcia Coelho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL Nº 144
ASS. J

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 067/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ipiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.892.707/0002-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (61) 3878-5703

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2710

PROCESSO Nº: 0347/T/14

ATIVIDADE: Portos Fluviais enquadrados com IP4 (Instalação portuária pública de pequeno porte).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: MD do Rio Amazonas, Vila Amazônia, nas coordenadas geográficas: 02°36'42,06"S 56°40'06,47"W, Município de Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Instalação Portuária Pública de pequeno porte – IP4 para carga e descarga de produtos/mercadorias e embarque e desembarque de passageiros, e área útil de 0,0252 hectaresbp.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 10 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 067/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0347/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes **resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 30 dias.
11. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) na área do porto, devendo ser os mesmos realizados por empresa licenciada no IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação comprovante dos serviços realizados.